



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTA MARIA

EMPREGADORA: [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 26/03/2012 A 05/04/2012



LOCAL: RONDOLÂNDIA - MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10°41'45.20"S / 61°11'42.20"O

ATIVIDADE: criação de bovinos para corte

Nº DA OPERAÇÃO: 17/2012

OP 17/2012



## INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	4
III- DO RESPONSÁVEL.....	5
IV- DA DENÚNCIA.....	5
V - DA OPERAÇÃO.....	5
1. Da ação fiscal.....	5
2. Dos Autos de Infração.....	7
3. Da irregularidade trabalhista objeto de autuação.....	9
3.1- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo .....	9
4. Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação.....	10
4.1- Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.....	10
4.2- Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.	10
4.3- Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.....	11
4.4- Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.....	11
4.5- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	12
4.6- Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico anualmente.....	12
4.7- Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.....	13
4.8 - Permitir a reutilização de Embalagens vazias de agrotóxico, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.....	13
4.9 - Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.....	13
4.10 - Manter agrotóxico, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação.....	14
4.11 - Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos de placas ou cartazes com símbolos de perigo.....	15
4.12 - Manter agrotóxicos armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.....	16
4.13 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	16
5. Da entrega dos Autos de Infração lavrados.....	17
6. Do Termo de Ajuste de Conduta.....	18
VI - DA CONCLUSÃO.....	18



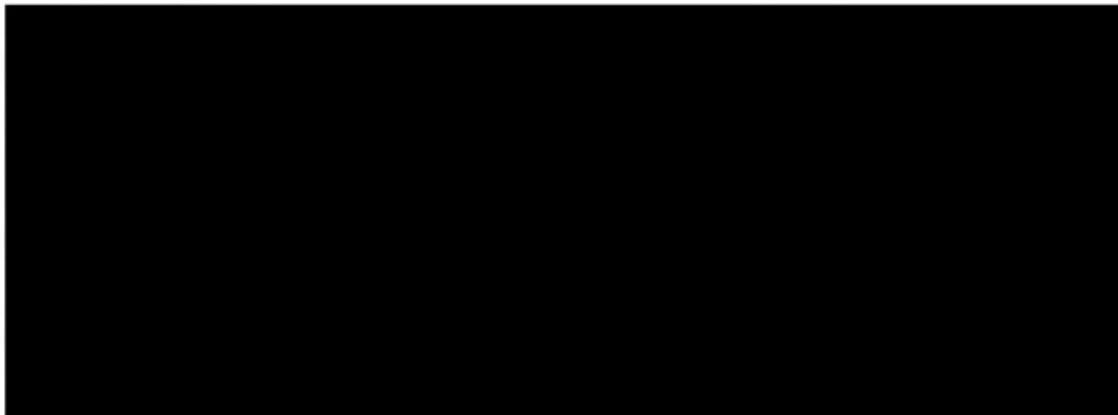
FIC 3

## A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/007/2012
- RG e CPF
- Matrícula CEI-INSS
- Escritura Pública
- Relação de Empregados
- Procuração
- Carta de Preposto
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- Cópias dos Autos de Infração lavrados

## I - DA EQUIPE

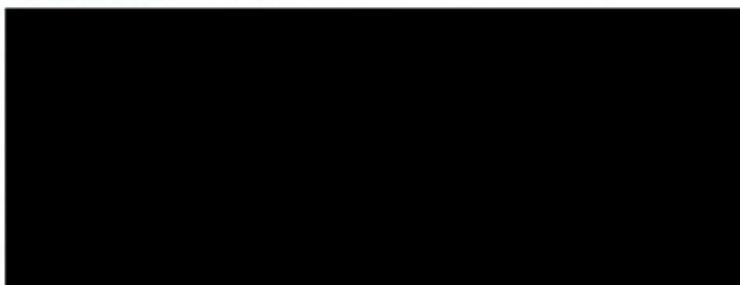
### 1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



### 1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





fls. 4

**II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO:**

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados - total	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Número de Rescisões efetuadas	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Notificação para Apresentação de Documentos-NAD	01
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
Munição	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	01
Ação Civil Pública - ACP	00



Fls.

### III - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: - Fazenda Santa Maria - Matrícula CEI-INSS 500232689581
- CPF: [REDACTED]
- RG: [REDACTED]
- CNAE: 0151201 (criação de bovinos para corte)
- Área da propriedade rural: 2.505 hectares
- LOCALIZAÇÃO: Estrada da Castanhal - Km 120 - Rondolândia - MT - CEP: 78338-000
- Endereço de correspondência: [REDACTED] - [REDACTED] - CEP: [REDACTED]
- Telefones: [REDACTED]

### IV - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], e Policia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Santa Maria no município de Rondolândia - MT, com o seguinte endereço e localização: "localizada no município de Rondolândia - MT, de propriedade da Sra. [REDACTED] - CPF [REDACTED]: solicita-se inspeção na fazenda investigada a fim de verificar as condições de trabalho de seus empregados."

A denúncia é proveniente do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop - MT, datada de 02/08/2011, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

### V - DA OPERAÇÃO

#### 1 - Da Ação Fiscal

No dia 30/03/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou na Fazenda Santa Maria localizada a 55,0 quilômetros da sede do município de Rondolândia-MT, nas coordenadas geográficas 10°41'45.20"S / 61°11'42.20"O. Saindo de Ji-Paraná em direção ao distrito de Nova Colina, distante 38 quilômetros. Segue então até o posto da SEFAZ-MT, mais 32 quilômetros. No Posto Fiscal há uma bifurcação, opta-se pela



Fis. 6

estrada à frente do Posto. Aproximadamente 1,5 metros do Posto há outra bifurcação, opta-se pela estrada da esquerda. A estrada da direita segue para a sede do município de Rondolândia-MT. Na estrada escolhida, também conhecida como Estrada Castanhal, porque vai em sentido a Fazenda Castanhal, segue-se por 40 quilômetros até se deparar com uma cancela que corta a estrada, onde se localiza a sede da fazenda. A fazenda encontra-se no município de Rondolândia-MT, mas o acesso mais fácil é saindo da cidade de Ji-Paraná-RO.

No local foram encontrados 06 trabalhadores, sendo que 04 estão registrados na empregadora [REDACTED] e 02 em sua nora, a empregadora [REDACTED]. Ressalte-se que esses 02 empregados [REDACTED] tratorista e aplicador de veneno, admitido em setembro/2010 e [REDACTED], aplicador de veneno, admitido no final de fevereiro de 2012, foram encontrados almoçando na Fazenda Santa Maria e relataram que aplicam veneno na fazenda fiscalizada, demonstrando para a equipe de fiscalização no momento da inspeção física, grande conhecimento acerca dos procedimentos de preparo, manuseio, armazenagem, aplicação e descarte do veneno. Além disso, os empregados realizam suas refeições, assim como estão alojados na Fazenda Santa Maria. Todavia, os trabalhadores declararam para a equipe de fiscalização que também prestam serviços de forma subordinada e onerosa para a senhora [REDACTED] nora da senhora [REDACTED] declarando, também, que a senhora [REDACTED] seria "sua empregadora na carteira". Nesse contexto, tendo em vista a relação de parentesco entre as tomadoras dos serviços dos trabalhadores acima mencionados, diante da constatação documental de que, de fato, os empregados tiveram seus contratos de trabalho formalizados com a empregadora [REDACTED] [REDACTED] e, por fim, diante do conhecimento desta equipe de fiscalização de que essa prática é comum na relação de emprego rural, qual seja, a formalização do contrato de trabalho por um membro da família, mas com efetiva prestação para todos os demais, os Auditores Fiscais desta equipe do GEFM entendem que a empregadora [REDACTED] [REDACTED] assim como qualquer outro empregador, deve observar as normas de saúde e segurança do trabalho. Isso porque, efetivamente, os trabalhadores exerciam suas funções no estabelecimento verificado de forma não eventual e subordinada, sendo, pelo princípio da primazia da realidade, empregados também desta. Desse modo, a formalização por membro da família, mas com a prestação dos serviços para os demais, não exime estes da responsabilidade pela observância das normas de saúde e segurança.

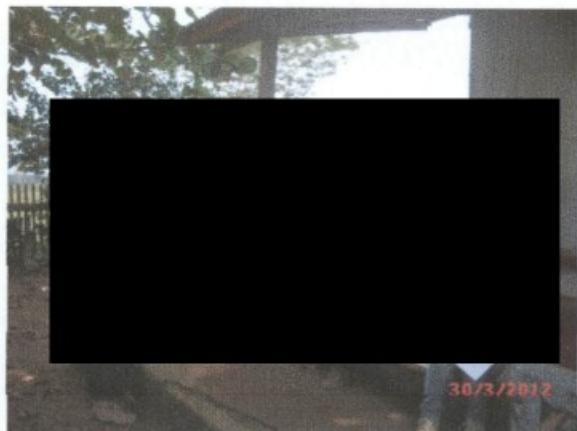
Após entrevistas com os trabalhadores e tiradas de fotos do local foi emitida a NAD nº 029599/007/2012 para



fls.

apresentação de documentos trabalhistas, às 10:00 horas do dia 02/04/2012 na Agência Regional do Ministério do Trabalho de Ji-Paraná - RO, situada na Rua Eduardo Vieira nº 1797, Bairro Nova Brasília. Considerando que a empregadora não se encontrava na fazenda, a Notificação foi entregue ao empregado [REDACTED]

Há de se ressaltar que tivemos muitas dificuldades para chegar à propriedade rural tendo em vista as fortes chuvas que caíram na região durante a operação.



Auditores-Fiscais entrevistando os trabalhadores



Dificuldades para chegar em virtude das fortes chuvas

## 2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 14 (catorze) Autos de Infração, dos quais, 01 (um) em face de infração relativa à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 13 (treze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:



Fls.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	024208353	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	024208361	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	024208370	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	024208388	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	024208396	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	024208400	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	024208418	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	024208426	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	024208434	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



			<i>produtos afins.</i>	
10	024208442	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	024208450	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	024208469	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	024208477	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	024208485	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

### 3 - Da irregularidade trabalhista objeto de autuação

#### 3.1 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador supra citado efetuou o pagamento dos salários de seus empregados sem a devida formalização do recibo. Segundo artigo 320 do Código Civil, o qual é aplicado subsidiariamente por força do parágrafo único do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, na quitação, além de outros elementos como o nome do devedor, o valor da dívida



fls. 10  
N

quitada, nome do recebedor, deve constar o tempo e o local de pagamento nos recibos de pagamento de salário e no termo de rescisão de contrato de trabalho dos empregados. Nesta feita, o empregador deixou de constar a data do pagamento nos referidos recibos de quitação. Dentre os trabalhadores prejudicados citamos APARECIDO RAIMUNDO DE LIMA, trabalhador rural, ANARILDO RIBEIRO FERREIRA, gerente, e JULIETA RIBEIRO DA SILVA, cozinheira.

#### 4 - Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação

##### 4.1 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

Foi constatado durante a fiscalização que o estabelecimento não possuía o programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural. Em entrevistas com os trabalhadores e o preposto do empregador foi possível identificar que a fazenda não possui nenhuma ação voltada para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho. A fazenda desenvolve atividades de pecuária e, mesmo tendo sido devidamente notificada, não apresentou à fiscalização nenhum documento que comprove a existência de um programa de gestão voltada para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, conforme determina a Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego. A título de exemplo citamos trabalhador prejudicado pela irregularidade: [redacted], capataz.

##### 4.2 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores. Por ocasião da inspeção realizada na fazenda ora fiscalizada verificou-se, mediante entrevistas com os trabalhadores, que as ferramentas utilizadas para o trabalho, tais como cavadeiras

Fls. 1  
[REDACTED]

e enxadas, eram adquiridas pelos obreiros às suas próprias expensas, sem que o empregador, real beneficiário do trabalho, arcasse com os custos das mesmas. Devidamente notificada a empregadora não apresentou documentos que comprovassem a compra e entrega das ferramentas aos trabalhadores. Dentre os trabalhadores prejudicados cita-se [REDACTED]  
[REDACTED]

#### 4.3 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatou-se que no alojamento onde estavam instalados os empregados a roupa de cama era comprada pelos próprios trabalhadores, pois o empregador, apesar de legalmente obrigado a fazê-lo conforme determinação da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, não fornece roupas de cama aos seus empregados. Devidamente notificado o empregador não apresentou documentos que comprovassem a aquisição das roupas de cama disponibilizadas aos trabalhadores. A título de exemplo citamos como trabalhador prejudicado pela irregularidade: [REDACTED] tratorista e aplicador de veneno, admitido em setembro/2010.

#### 4.4 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Quando da verificação física na fazenda supramencionada constatou-se que os empregados usavam garrafas térmicas por eles mesmos compradas para se hidratarem durante a realização das suas atividades no pasto. Por meio de entrevistas com os trabalhadores identificou-se que o empregador não disponibiliza água potável e fresca para quem executa suas tarefas de forma afastada da sede da fazenda, o que faz com que os próprios trabalhadores providenciem meios de se hidratarem. Tal condição, além de prejudicar a saúde dos trabalhadores e expô-los ao risco de desidratação, configura uma infração à Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego que prevê que o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho. Devidamente notificado o empregador não apresentou documentos que comprovassem a aquisição das garrafas térmicas disponibilizadas aos trabalhadores. A título de exemplo



Fls. [redacted]

citamos trabalhador prejudicado pela irregularidade:  
[redacted].

**4.5 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatou-se através de entrevista com trabalhadores que os mesmos não realizaram o exame médico admissional. O empregador foi devidamente notificado a apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional dos trabalhadores. Analisando a documentação apresentada verificou-se que os trabalhadores [redacted], e [redacted] haviam sido submetidos ao exame médico admissional na data de 2 de abril de 2012, após os trabalhadores terem iniciado suas atividades laborais, visto que os trabalhadores foram flagrados no estabelecimento pela fiscalização na data de 30 de março de 2012. Confirmado a não realização do exame médico admissional antes do efetivo início de suas atividades o empregador não informou aos trabalhadores os riscos possíveis decorrentes de seu labor, e os trabalhadores deixaram de ser avaliados quanto à sua condição física e mental para efetivamente realizar a atividade para a qual foram contratados. De outro lado, o empregador desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais, e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir.

**4.6 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.**

Constatou-se através de análise de documentos apresentados pela empresa, após ter sido devidamente notificada, que o trabalhador [redacted], gerente da fazenda, admitido em 2 de maio de 2006, havia sido submetido a exame médico periódico no dia 9 de junho de 2010, ou seja, há quase 2(dois) anos após ser admitido. A Norma Regulamentadora 31, item 31.5.1.3.1, alínea "b" determina que o exame médico periódico deve ser realizado anualmente, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico. A falta de exame médico periódico na regularidade definida por norma impede que o trabalhador verifique o surgimento ou agravamento de doenças profissionais, doenças do trabalho ou mesmo lesões irreversíveis provocadas por mau uso de equipamentos ou mesmo falha nas medidas de proteção.



4.7 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Constatamos através de entrevista com os trabalhadores [REDACTED], tratorista e aplicador de agrotóxico, e [REDACTED] ajudante de aplicação de agrotóxico, que os mesmos não receberam orientação sobre os riscos e prevenção de acidentes com agrotóxicos. Devidamente notificado o empregador não apresentou documento que comprovasse capacitação ou orientação a respeito dos riscos de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores supra citados.

4.8 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Durante verificação física foi constatada a reutilização de embalagens vazias de agrotóxico para armazenagem de óleo diesel utilizado nas máquinas agrícolas. As embalagens ficavam sobre uma plataforma coberta por telha de amianto sem proteção lateral contra intempéries. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED] tratorista e aplicador de agrotóxico.



Proibição da reutilização da embalagem de agrotóxico



Trabalhador indicando ao AFT as embalagens de agrotóxico que são utilizadas para armazenar óleo diesel.

4.9 - Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.

Durante verificação física foi constatado que o local para armazenagem de agrotóxico não tinha nenhuma tranca ou



fls.

cadeado que impedisse a entrada de qualquer pessoa. De fato a porta do local de armazenagem de agrotóxico ficava apenas encostada sem qualquer restrição de acesso. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED]  
[REDACTED], tratorista e aplicador de agrotóxico.



Trabalhador indicando ao AFT local de armazenamento  
De agrotóxico.

4.10 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.

Durante verificação física foi constatado que o local para armazenagem de agrotóxico não possuía sua parede lateral suficientemente alta que impedissem a comunicação com um cômodo ao lado onde eram armazenados outros materiais. Além disto havia abertura entre a parede e o telhado onde era possível a entrada e permanência de animais. De fato a fiscalização quando adentrou no local de armazenamento, deparou-se com um morcego voando no local. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado:  
[REDACTED] tratorista e aplicador de agrotóxico.



fls. 15



Local de armazenamento de agrotóxico em que a porta está sem trava e há frestas na parte superior

4.11 - Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Durante verificação física foi constatado que o local para armazenagem de agrotóxico não possuía qualquer indicação de advertência ou de perigo a respeito do material ali guardado. De fato, o local poderia ser facilmente confundido com um cômodo qualquer do estabelecimento. A situação é mais grave por que o acesso ao interior do local de armazenamento não era restrito por nenhum dispositivo como trava ou cadeado, fato que ensejou Auto de Infração específico. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED] tratorista e aplicador de agrotóxico.



Local de armazenamento de agrotóxico

4.12 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Durante verificação física foi constatado que o local para armazenagem de agrotóxico é uma construção de madeira contígua a um outro cômodo do estabelecimento onde são armazenados materiais diversos. Além disto e como agravante, o local para armazenagem de agrotóxico não possuía sua parede lateral suficientemente alta que impedissem a comunicação com o cômodo citado. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [redacted]  
[redacted], tratorista e aplicador de agrotoxico.

4.13 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatou-se na verificação física realizada no alojamento que os trabalhadores que estavam alojados mantinham seus pertences em bolsas no chão, em varais improvisados dentro dos quartos por não ter sido disponibilizado armários individuais que possibilitasse a



Fls. [redacted]

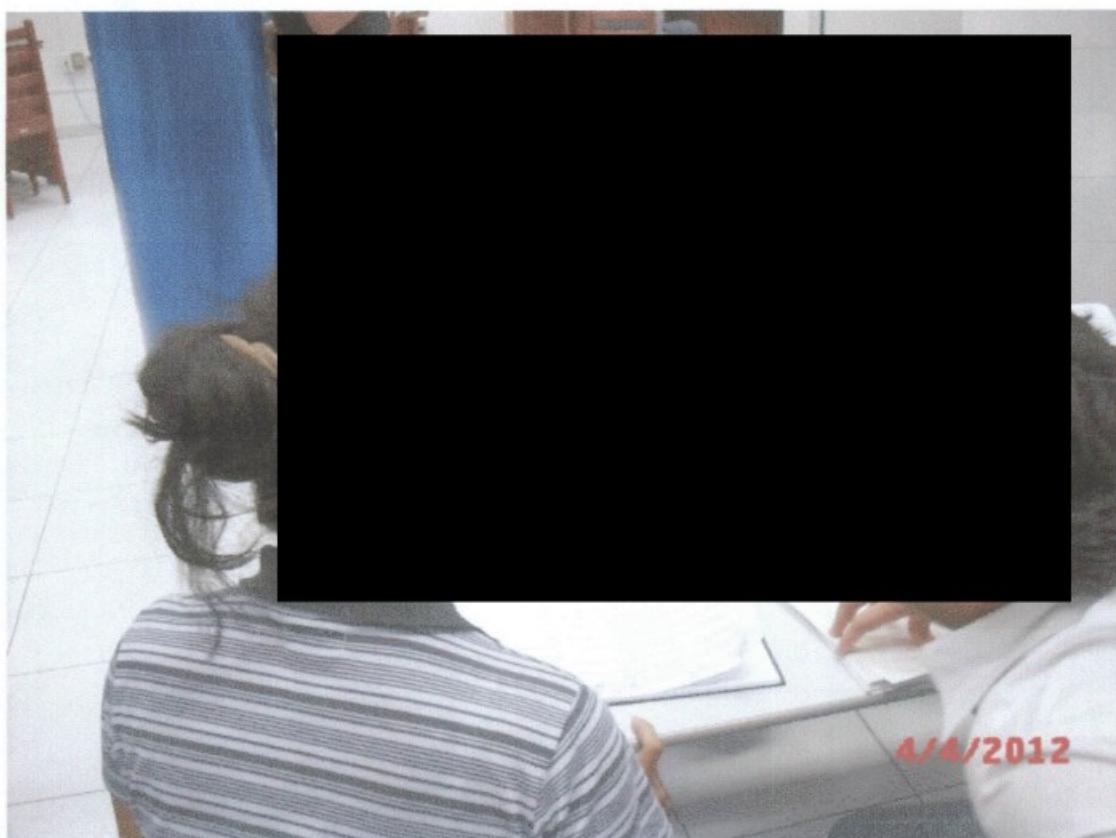
organização de suas roupas, documentos e demais pertences. Cabe destacar que as roupas limpas ficavam misturadas com as roupas sujas utilizadas no trabalho. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [redacted], tratorista.



Pertences dos trabalhadores estavam em bolsa no chão e em varais improvisados.

#### 5 - Da entrega dos Autos de Infração lavrados

Os Autos de Infração foram recebidos pelo preposto da empregadora, Sr. [redacted] (foto abaixo).





fls. 18

## 6 - Do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

Em 02/04/2012 a empregadora firmou perante o Ministério Público do Trabalho Termo de Ajuste de Conduta referente a obrigações de fazer e não fazer relacionadas ao meio ambiente de trabalho e à legislação trabalhista, sob pena, no caso de descumprimento, de aplicação de multa de R\$1.000,00 por cada item em que ocorra infração e por trabalhador prejudicado.

## **VI - CONCLUSÃO**

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregadora que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e a Norma Regulamentadora - NR-31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 12 de Abril de 2012.

